

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
114610
Número do Processo - SEI
202500005017452

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005017452
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de Assinatura para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços Versão Plus.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Objeto exclusivo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por via Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de início da vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.7. Justificativa pelo período	A proposta de contratação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, se justifica pela natureza não contínua e estratégica da solução contratada, considerando-se que: • O sistema será utilizado por diferentes setores da Secretaria da Economia, exigindo estabilidade e continuidade na prestação do serviço; • A contratação plurianual proporciona previsibilidade orçamentária e administrativa, favorecendo o planejamento interno; • A manutenção de um contrato vigente por 3 anos reduz custos operacionais e administrativos com renovações frequentes, além de garantir maior alinhamento com os ciclos de gestão pública; • Está em consonância com o §1º do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por prazo superior a 12 meses, quando houver justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada. Assim, a contratação por 36 meses revela-se mais vantajosa à Administração, tanto sob a ótica financeira quanto operacional, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e racionalização dos recursos públicos.
	O ciclo de vida da solução contratada contempla, de forma estruturada e contínua, as seguintes etapas, as quais deverão estar adequadamente refletidas no planejamento, execução, monitoramento e encerramento contratual: 1. Fase de Planejamento e Preparação Técnica Nesta etapa, precedida de estudos técnicos preliminares, será realizado o levantamento das necessidades institucionais e a especificação funcional da ferramenta. Espera-se que, ao início da vigência contratual, a contratada promova a ambientação do sistema, realize a liberação das licenças de acesso contratadas (mínimo de 2, mais 1 de cortesia) e forneça eventuais orientações técnicas ou treinamento inicial aos usuários.

2.8. Ciclo de Vida do Objeto	2. Fase de Implementação Operacional Corresponde ao momento em que a solução passa a ser efetivamente utilizada pelos servidores da Secretaria de Estado da Economia. A contratada deverá garantir que o ambiente web esteja integralmente funcional, seguro, de fácil navegabilidade e com disponibilidade ininterrupta para os acessos simultâneos contratados. Essa etapa envolve o início efetivo das consultas parametrizadas, conforme os filtros técnicos definidos, bem como o acesso às bases de dados atualizadas.
	3. Fase de Manutenção, Atualização e Suporte Técnico Durante todo o prazo contratual (estimado em 36 meses), a plataforma deverá ser mantida em pleno funcionamento, com suporte técnico ativo, atualizações periódicas da base de dados de preços e melhorias evolutivas que garantam a conformidade com eventuais alterações normativas, técnicas ou funcionais. Essa fase envolve ações preventivas e corretivas, devendo a contratada manter canais eficazes de atendimento e solução de chamados.
	4. Fase de Monitoramento de Resultados e Avaliação de Desempenho Inclui o acompanhamento do uso da ferramenta por parte da Administração, análise da efetividade da solução nas estimativas de preços para licitações e mensuração dos benefícios em termos de celeridade, precisão, transparência e aderência à legislação. As informações obtidas nessa fase auxiliarão na avaliação de vantajosidade de eventual prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
	5. Fase de Encerramento ou Transição Contratual Encerrada a vigência contratual, será promovido o desligamento gradual e seguro do sistema, com a devida desativação das licenças, exclusão de acessos e, se previsto contratualmente, a exportação das informações históricas acumuladas durante a execução. Em caso de continuidade do serviço com novo fornecedor, essa etapa deverá incluir o apoio técnico necessário à transição sem prejuízo à atividade administrativa.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 1087 - Serviço de Consulta de Preços Públicos, contratação da ferramenta banco de preços.	
Período (Meses)	36
Quantidade	2 licenças + 1 licença (cortesia), acesso para 10 (dez) usuários
Unidade	Licença de Uso
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Valor Unitário	R\$ 66.420,00
Valor Total	R\$ 66.420,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 66.420,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. O preço refere-se a duas licenças, onde a terceira licença foi concedida como cortesia. O valor padrão base da licença é de R\$ 14.990,00 anual, onde no caso em tela está saindo por R\$ 11.070,00 em detrimento da vantajosidade econômica promovida pela extensão contratual à 36 meses. O valor do desconto portanto está na ordem de R\$ 23.520,00, conforme proposta comercial [Evidência do ETP \(231778\)](#).

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de ferramenta digital, via web, voltada à pesquisa e consolidação de dados de preços praticados no mercado, com acesso a banco de dados atualizado, em plataforma segura e de fácil navegabilidade, visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Economia.

4.3. A ferramenta deverá permitir a realização de consultas parametrizadas por produto, serviço, região, órgão contratante, modalidade de aquisição, entre outros filtros, possibilitando o levantamento ágil e preciso de informações essenciais à estimativa de preços para elaboração dos processos licitatórios.

4.4. A contratação tem como objetivo otimizar a instrução dos processos de compras e contratações públicas, conferindo maior celeridade, transparência, segurança jurídica e aderência à legislação vigente, em especial aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.5. O sistema deverá estar disponível em ambiente web, com acesso para 10 (dez) usuários e 2 (duas licenças) acesso simultâneo e uma licença de cortesia, contemplando suporte técnico, atualizações e manutenção durante toda a vigência contratual, estimada em 36 (trinta e seis) meses.

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de Assinatura para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços Versão Plus. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. A contratação justifica-se pela necessidade de prover os agentes públicos da Secretaria da Economia, especialmente aqueles que atuam na fase interna das licitações e na gestão contratual, com mecanismos que agilizem e qualifiquem a realização da pesquisa de preços, etapa essencial para a estimativa de custos nas aquisições públicas. Dessa forma, a medida está amparada no Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que define os parâmetros para estimativa de preços nas contratações públicas. O art. 6º do referido decreto permite que a pesquisa de preços seja realizada por diversos meios, incluindo a "pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório."

5.3. A utilização de uma plataforma que consolide dados de contratações públicas, como um banco de preços, está portanto expressamente prevista na legislação como instrumento válido de pesquisa. Essa ferramenta é essencial para estimativas de valor de mercado mais precisas, céleres e com maior transparência, otimizando as fases iniciais dos processos licitatórios e de contratação direta. Os preços praticados por entes públicos constituem parâmetro confiável, pois refletem valores efetivamente contratados, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência. Salvo exceções pontuais, os valores contratados pela administração pública tendem a pouca variação, contribuindo para a construção de uma base comparativa sólida.

5.4. Contudo, a variedade de sistemas utilizados por diferentes entes federativos, como o Comprasnet Federal, o SISLOG, entre outros, dificulta a obtenção centralizada dessas informações. Cada órgão registra os dados em plataformas próprias, o que torna a consolidação das informações um desafio. Nesse contexto, ferramentas especializadas que organizam e integram esses dados em um banco único tornam-se fundamentais para a administração pública.

5.5. Diante disso, a contratação da ferramenta visa possibilitar a identificação ágil, precisa e documentada do valor de mercado de bens e serviços, com base em múltiplas referências confiáveis, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle. A adequada estimativa de preços é imprescindível para assegurar a vantajosidade nas contratações públicas, servindo como parâmetro na análise de propostas e na prevenção de sobrepreço. Assim, a contratação da solução tecnológica representa uma medida estratégica, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

5.6. A Secretaria da Economia exerce papel central na formulação, execução e monitoramento das políticas fiscais, tributárias, orçamentárias, patrimoniais e financeiras do Estado de Goiás. Sua atuação envolve uma ampla estrutura de unidades e processos administrativos, o que exige ferramentas modernas e confiáveis para garantir uma gestão pública integrada, ágil e tecnicamente fundamentada. A contratação da presente solução está em consonância com a missão institucional da Pasta e com a complexidade de suas atribuições.

5.7. A vigência contratual de **36 (trinta e seis) meses** justifica-se pela relevância estratégica e pela economicidade advinda da contratação plurianual, evitando a repetição de processos licitatórios em curto espaço de tempo. Tal extensão temporal está autorizada pelo §1º do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que admite prazos superiores a 12 meses mediante justificativa técnica e econômica.

5.8. Assim, a contratação proposta apresenta-se legalmente fundamentada, tecnicamente apropriada e economicamente vantajosa, oferecendo uma solução eficiente para o aprimoramento das contratações públicas sob responsabilidade da Secretaria da Economia, com efeitos positivos sobre a governança, integridade e gestão dos recursos públicos estaduais.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Requisitos Necessários à Contratação

6.2. Requisitos Funcionais e Técnicos da Contratação

A contratação objeto deste estudo deverá atender aos seguintes requisitos, com vistas à perfeita adequação da solução à demanda institucional:

6.3. Requisitos Mínimos de Qualidade

A presente contratação deverá observar, conforme disposto no Termo de Referência, os critérios de seleção da proposta mais vantajosa mediante ampla competitividade, assegurando-se a escolha da solução com o melhor equilíbrio entre qualidade e preço, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos devem ser limitados ao estritamente necessário para o atendimento da demanda, a fim de preservar a isonomia e garantir a eficiência do certame.

6.4. Requisitos Normativos e Legais

A solução deverá estar em conformidade com as seguintes normativas:

- › Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- › Decreto Estadual nº 9.900/2021;
- › Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020;
- › Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.5. Requisitos Tecnológicos

A solução contratada deverá ser compatível com estações de trabalho que utilizem o sistema operacional Windows 11, sendo acessível por navegadores amplamente utilizados, como:

- › Microsoft Edge;
- › Google Chrome;
- › Mozilla Firefox.

6.6. Requisitos de Segurança

A ferramenta deverá garantir segurança tecnológica e da informação, protegendo arquivos, dados e sistemas do parque tecnológico da Secretaria demandante, alinhando-se às boas práticas de governança de TIC e à proteção dos ativos digitais institucionais.

6.7. Detalhamento Técnico da Solução

A solução a ser contratada deve consistir em um sistema eletrônico de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em dados de licitações adjudicadas e homologadas. A ferramenta deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.7.1. Estrutura de Dados

- › Banco de dados com mais de 326 milhões de preços de produtos e serviços;
- › Contempla 35,5 milhões de itens homologados e/ou adjudicados;
- › Atualização diária;
- › Utilização de no mínimo 1222 fontes públicas;
- › Integração com mais de 1500 sites de domínio público;
- › Acesso a bases de notas fiscais eletrônicas de ao menos 20 Estados da Federação; AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, TO.
- › Vinte seis fontes complementares: Tabela SINAPI, SICRO, SEINFRA, SETOP, CEASA, CONAB, CMED e BPS (Banco de Preços do Ministério da Saúde).

6.7.2. Módulos de Pesquisa e Filtragem

- › Filtros setoriais;
- › Filtros CATMAT/CATSER;
- › Filtros por cidade, região, estado, marca;
- › Filtros por número de pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, UASG/órgão;
- › Filtros por modalidade e histórico (30 dias a 10 anos);
- › Filtro por empresas ME/EPP;
- › Filtro por palavra-chave, preço, unidades de fornecimento.

6.7.3. Fontes de Dados da Solução

A plataforma deverá integrar dados de diversas fontes públicas e privadas, entre elas:

- › Portais de compras federais, estaduais e municipais (Comprasnet, Licitações-e, BEC/SP, Compras MG, DF, ES, GO, RS, RJ, PB, MT, CE, etc.);
- › Portais institucionais e prefeituras com base de dados de transparência ativa;
- › Entidades como SEST/SENAT, SESC, Federações da Indústria (BA, RS, SC, MT, etc.);
- › Bancos e instituições financeiras (Caixa Econômica, Banrisul, Banpará);
- › Organismos multilaterais (Itaipu Binacional, CIOP, entre outros).

6.7.4. Fontes Complementares

- › SINAPI (Construção Civil);
- › CEASA;
- › CONAB;
- › CMED (regulação de medicamentos);
- › BPS – Ministério da Saúde.

6.7.5. Funcionalidades de Relatórios e Exportações

A solução deverá permitir a emissão dos seguintes relatórios:

- › Relatórios gerais e personalizados;
- › Relatórios por UF de origem;
- › Relatórios em PDF e Excel;
- › Relatórios com gráficos estatísticos e curva ABC;
- › Print screen das atas do Comprasnet;
- › Dados comerciais dos fornecedores;
- › Relatórios com os preços mínimo, máximo e médios;
- › Inclusão de logotipo institucional, identificação dos servidores, assinatura digital e QR Code para autenticação.

Garantia da contratação

6.8. Em virtude do valor reduzido e da característica do serviço a ser prestado, não será exigida a garantia da contratação, conforme o art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de

aceitação expressa.

6.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.11.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.12.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.13.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.14. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.15. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.16. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.17. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.18. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.19.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.20.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do fornecimento do serviço contratado **é imediato**, contados da data de assinatura do Contrato.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS	ENTREGA	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Parcela única	Imediata	R\$ 66.420,00

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. A entrega do objeto ocorrerá por meio virtual, sendo considerado como recebimento definitivo o momento do cadastro da senha de acesso e do primeiro login realizado pelo Gestor do Contrato. Após a verificação da conformidade quanto à qualidade e à integralidade do serviço contratado, o Gestor emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, atestando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, em até 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá cadastrar o Gestor do Contrato como Supervisor no site www.bancodepreco.com.br. Este Supervisor terá a prerrogativa e a responsabilidade de gerenciar o cadastro dos usuários.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Havendo problemas no acesso dos usuários cadastrados, o FORNECEDOR se compromete a realizar a adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Atualização Monetária em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis para todo o período de vigência contratual (36 meses) conforme natureza da contratação (pagamento integral). Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Não se aplica
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	Não se aplica
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de produto com Fornecedor Exclusivo.

Exigências de habilitação

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.7. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.7.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.7.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido

mínimo de 10% (dez por cento) do R\$ 66.420,00.

10.7.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 66.420,00.

10.7.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.7.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.7.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.10. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.11. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.12. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

Declaração formal de que mantém sistema de banco de preços em funcionamento e disponível online.

Demonstração técnica do sistema, com:

- › Acesso de teste ou link demonstrativo;
- › Prints da plataforma;
- › Manual de funcionalidades.

Metodologia de coleta e atualização dos preços, indicando:

- › Fontes utilizadas;
- › Frequência de atualização;
- › Validação das informações.

Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando fornecimento anterior do sistema com desempenho satisfatório.

Declaração de infraestrutura técnica, com:

- › Disponibilidade do sistema;
- › Gestão de usuários e supervisores;
- › Segurança da informação.

Declaração de conformidade com a LGPD, quando aplicável.

Subcontratação

10.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - [Evidência do ETP \(202258\)](#).

11.2. Anexo do TR - [Evidência do ETP \(202254\)](#).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
KARLA DE SOUZA E LIMA	Integrante Técnico	62 32266448	karla.lima@agr.go.gov.br
LILIAM SUELLEN DE FREITAS SILVA	Integrante Requisitante	62 32692562	liliamsfsilva@hotmail.com